



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2025

Processo nº 2024-XVRMD - GETA/NEGP/SPCE
Pregão nº 516/2024
COMPRASGOV: nº 90516/2024
UASG: 925120
ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0479

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo **Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde, ERICO SANGIORGIO**, nomeado pelo Decreto n.º 1089-S, de 28/05/2021, publicado no DOE em 31/05/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - CARIMBO, CONFEÇÃO DE PLACA DE TEXTO, CARIMBO AUTOMÁTICO PARA TEXTO DATADOR**, sob nº 516/2024, conforme processo **E-DOCS nº 2024-XVRMD**, resolve registrar os preços da empresa: **SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA** - inscrita no **CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68**, estabelecida na Rua 26 de Agosto nº 216, Centro, Campo Grande - Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-081, **E-mail:** sobralcompras@hotmail.com / sobralcarimbos@hotmail.com, Telefone: (67) 3253-0701 ou (67) 3321-2000, por intermédio de seu representante legal, **CICERO PRADO SOBRAL**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO - CARIMBO, CONFEÇÃO DE PLACA DE TEXTO, CARIMBO AUTOMÁTICO PARA TEXTO DATADOR**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 516/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140401	433592	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 38MM X 14MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO.: MARCA: Nykon	UN	644	R\$ 15,0000	R\$ 9.660,00
02	140395	362156	CONFECCAO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 38MM X 14MM, COM ADESIVO PARA AFIXACAO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO. MARCA: Nykon	UN	864	R\$ 4,0000	R\$ 3.456,00
03	140403	433594	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 58MM X 22 MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO. MARCA: Nykon	UN	261	R\$ 22,0000	R\$ 5.742,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

04	140397	362156	CONFECCAO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 58MM X 22MM, COM ADESIVO PARA AFIXACAO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO. MARCA: Nykon	UN	281	R\$ 4,0000	R\$ 1.124,00
05	140404	434453	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 75MM X 38MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO. MARCA: Nykon	UN	201	R\$ 40,0000	R\$ 8.040,00
06	140398	362156	CONFECCAO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 75MM X 38M, COM ADESIVO PARA AFIXACAO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO. MARCA: Nykon	UN	251	R\$ 6,0000	R\$ 1.506,00
07	24228	308573	CARIMBO AUTOMATICO PARA TEXTO DATADOR; AUTO-ENTINTADO; COM PLACA PARA TEXTO EM BORRACHA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL; DIMENSÕES: 42X42MM. MARCA: Nykon	UN	137	49,5000	6.781,50

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESA/ES**.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	PARTÍCIPES			
					ARSP	HESV	HRAS	HSJC
01	140401	433592	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 38MM X 14MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO.:	UN	10	80	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					50	30	45	30
					JUCEES	PPES	SESA	SETADES
					60	29	200	20
					SRSV	TOTAL		
					50	644		
02	140395	362156	CONFECCAO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 38MM X 14MM, COM ADESIVO PARA AFIXACAO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO.	UN	10	80	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					50	300	45	0
					JUCEES	PPES	SESA	SETADES
					60	29	200	0
					SRSV	TOTAL		
					50	864		
03	140403	433594	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 58MM X 22	UN	0	20	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					25	0	10	0
					JUCEES	PPES	SESA	SETADES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

			MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO.		60	6	40	30
					SRSV	TOTAL		
					30	261		
04	140397	362156	CONFECCAO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 58MM X 22MM, COM ADESIVO PARA AFIXACAO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO.	UN	ARSP	HESVV	HRAS	HSJC
					0	20	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					25	20	10	0
					JUCEES	PPES	SESA	SETAD-ES
					60	6	40	30
					SRSV	TOTAL		
30	281							
05	140404	434453	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 75MM X 38MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO.	UN	ARSP	HESVV	HRAS	HSJC
					1	20	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					10	0	10	0
					JUCEES	PPES	SESA	SETAD-ES
					60	0	10	20
					SRSV	TOTAL		
30	201							
06	140398	362156	CONFECCAO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 75MM X 38M, COM ADESIVO PARA AFIXACAO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO.	UN	ARSP	HESVV	HRAS	HSJC
					1	20	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					10	20	10	0
					JUCEES	PPES	SESA	SETAD-ES
					60	0	10	50
					SRSV	TOTAL		
30	251							
07	24228	308573	CARIMBO AUTOMATICO PARA TEXTO DATADOR; AUTO-ENTINTADO; COM PLACA PARA TEXTO EM BORRACHA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL; DIMENSÕES: 42X42MM.	UN	ARSP	HESVV	HRAS	HSJC
					0	0	30	10
					IASES	IEMA	IPAJM	IPEM-ES
					25	0	2	0
					JUCEES	PPES	SESA	SETAD-ES
					60	0	10	0
					SRSV	TOTAL		
0	137							

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460- R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

5.1.1 identificação da ARP de interesse;

5.1.2 Indicação dos itens e respectivas quantidades;

5.1.3 Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

5.1.4 Dados de contato do requerente;

5.1.5 Assinatura e identificação do subscritor; e

5.1.6 Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 Dos limites para as adesões

5.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **5.5.1**.

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **6.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

6.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **6.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 O registro a que se refere o item **6.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **10** -.
- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **6.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 6.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **6.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **6.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 8.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
 - 8.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
 - 8.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 8.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 8.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 8.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
 - 8.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
 - 8.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 8.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 8.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **8.1.3**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **8.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 8.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 8.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 9.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.
- 9.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 9.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 9.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 9.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- 10.1.1 descumprir as condições da ARP;
- 10.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 10.2 Na hipótese do item **10.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.4**.
- 10.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- 10.4.1 por razões de interesse público; ou
- 10.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13 - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

ERICO SANGIORGIO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

CICERO PRADO SOBRAL

SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de referencia tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de carimbos personalizados, regidos pela Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços, destinados para atender as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá), assim como LACEN, HEMOES, NESVOB, TOXEN, NECO, UBV, NEMES, CENTRAL DE INSETICIDAS, ICEPI, GEAF, FARMACIAS CIDADÃS e Órgãos Participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de carimbos.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de carimbos visa suprir a demanda dos diversos setores da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá), assim como LACEN, HEMOES, NESVOB, TOXEN, NECO, UBV, NEMES, CENTRAL DE INSETICIDAS, ICEPI, GEAF, FARMACIAS CIDADÃS, REFERENCIAS TECNICAS e Órgãos Participantes , garantindo a padronização e agilidade nos processos internos e externos.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços , conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº5352-R/2023 e alterações; 5354-R/2023 e 5545-R/2023 .
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 36.309,50 (trinta e seis mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência do contado, a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 1500100200

Unidade Administrativa do objeto	responsável pela execução e fiscalização:	Serviço de Programação e Controle de Estoque - NEGP/GETA.
Data prevista para implantação:		60 (sessenta) dias



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Mayara de Jesus da Silva Abreu – N° Funcional 3864243
SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 spce@saude.es.gov.br
Jadilson Campos – N° Funcional 1563467 SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 spce@saude.es.gov.br [Gillieu da Silva Oliveira – Matricula MGS 13290-6](#)
SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 spce@saude.es.gov.br

Versão e data do Termo de Referência:	Versão 5.00 – 05/11/2024
--	---------------------------------

Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:
Fiscal – Mayara de Jesus da Silva Abreu – N° Funcional 3864243
SPCE/NEGP/GETA - (27) 3347-5716 spce@saude.es.gov.br Gestor – [Alaide Gomes de Santos](#) - N° Funcional 1549162 [NEGP/GETA - \(27\) 3347-5710](#) alaidegomes@saude.es.gov.br

Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento	Menor Preço por grupo único de itens e por item
Forma de Adjudicação	Grupo único de itens e por item
Encaminhamento de Amostra	Não
Será permitido a Adesão	Sim
Será permitida a participação de Consórcio	Não

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e consta no Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os carimbos a serem adquiridos deverão ser confeccionados com materiais de qualidade, garantindo durabilidade e nitidez na impressão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está amparada na lei nº 14.133, e visa complementar o estoque para atender as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá), assim como LACEN, HEMOES, NESVOB, TOXEN, NECO, UBV, NEMES, Central De Inseticidas, ICEPI, GEAF, Farmácias Cidadãs.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se discriminado em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

6.1. O quantitativo de carimbos e suas especificações estão contidas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO – 6 ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. GLOBAL
01	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 38MM X 14MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO. CODIGO SIGA: 140401 MARCA: Nykon	UN	644
02	CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 38MM X 14MM, COM ADESIVO PARA AFIXAÇÃO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO. CODIGO SIGA: 140395 MARCA: Nykon	UN	864
03	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 58MM X 22 MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO. CODIGO SIGA: 140403 MARCA: Nykon	UN	261
04	CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 58MM X 22MM, COM ADESIVO PARA AFIXAÇÃO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO. CODIGO SIGA: 140397 MARCA: Nykon	UN	281



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

05	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 75MM X 38MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO. CODIGO SIGA: 140404 MARCA: Nykon	UN	201
06	CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 75MM X 38M, COM ADESIVO PARA AFIXAÇÃO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMATICO. CODIGO SIGA: 140398 MARCA: Nykon	UN	251

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. GLOBAL
07	CARIMBO AUTOMATICO PARA TEXTO DATADOR; AUTO-ENTINTADO; COM PLACA PARA TEXTO EM BORRACHA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL; DIMENSÕES: 42X42MM CODIGO SIGA:24228 MARCA: Nykon	UN	137

6.2. Cabe justificar, que o Registro de Preços será por Grupo e Item, agrupando os itens da mesma natureza e é a **compatibilidade técnica dos produtos**, evitando assim, a diversidade de fornecedores, diminuindo o custo administrativo, garantindo maior eficiência no gerenciamento dos contratos.

6.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e alterações.

6.5. Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.6. DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

6.6.1. O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, para suprir a necessidade conforme demanda.

6.6.2. O quantitativo de carimbos foi estimado com base em um levantamento detalhado no ano anterior para atendimento de 12 meses com margem de segurança, das necessidades de cada setor, considerando as solicitações e a vida útil de cada carimbo. Os carimbos especificados constantes nesse TR são de uso comum de todos os setores administrativos da SESA, e não dispõem de estoque neste almoxarifado sendo confeccionado conforme a necessidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.6.3. O levantamento estimativo do quantitativo está detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I).

6.6.4. Diante do exposto, justificamos a necessidade de aquisição de carimbo para atender a SESA e suas unidades administrativas: Subsecretarias, Gerências e núcleos. A aquisição em referência não contempla unidades hospitalares.

6.7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.7.1. Conforme **Anexo "I-B"**.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.2. A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.3. A entrega dos objetos eventualmente adquiridos deverá ser planejada e executada visando à redução do consumo de energia, água, combustível, bem como à utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

7.1.4. Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.

7.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

7.2.1. Não é necessário para esta contratação.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. Não é permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

7.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. **Não será necessário exigir a garantia contratual** referente aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.4.2. Inicialmente, é relevante ressaltar que as garantias são normalmente solicitadas pela Administração Pública com o objetivo de assegurar-se contra possíveis insucessos na contratação. No entanto, após uma análise do presente caso, constatou-se que essa exigência não seria vantajosa.

7.4.3. É imperativo recordar o disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser estritamente necessárias para garantir o cumprimento das obrigações.

7.4.4. Além disso, é crucial enfatizar que, em caso de descumprimento das disposições presentes no Termo de Referência e seus anexos, a empresa estará sujeita a sanções administrativas, bem como a procedimentos para retenção ou glosa no pagamento. Adicionalmente, é relevante considerar o histórico de contratações anteriores da SESA para esse mesmo objeto, até o momento sem registro de intercorrências na execução dos contratos.

7.5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO

7.5.1. Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.6. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.6.1. Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. A contratada deverá substituir, em qualquer época, material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado.

8.1.4. Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados, sob pena de devolução dos mesmos pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Almoxarifado.

8.1.5. Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.

8.1.6. A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos

8.2. DO LOCAL DE ENTREGA

8.2.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes endereços:

DEMANDANTE	ENDEREÇO
SESA	ALMOXARIFADO GERAL - AV. LEITÃO DA SILVA, 1959 – ITARARÉ – VITÓRIA/ES CEP: 29047- 575 – ES TEL.: (27) 3347-5716 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 ÀS 16:00. PONTO DE REFERENCIA: EM FRENTE AO BOA PRAÇA EPI.
ÓRGÃO/UNIDADES/PARTÍCIPES	ENDEREÇO
ARSP	EDIFÍCIO GLOBAL TOWER - AV. NOSSA SRA. DOS NAVEGANTES, 955 - SALA 401 - ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP:29050-335 - (27) 3636-8500.
HESVV	AV: ANÉZIO JOSÉ SIMÕES 76 - SÃO TORQUATO - VILA VELHA - ES CEP: 29.114-350. PONTO DE REFERÊNCIA: ANTIGO HOSPITAL DOS FERROVIÁRIOS.
HRAS	AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL WASHINGTON – SÃO MATEUS – ES CEP: 29938-900 - TELEFONE: (27) 3767-7515 / (27) 3767-7517.
HSJC	R. RUA VITALINO JOSÉ DE LIMA, 219, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES - CEP: 29.470- 000 – TELEFONE: (28) 3556-2810 / (28) 3556-2801.
IASES	AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 96, ED. DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS – CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29010-002 - TEL.: (27) 3284-6932 / (27) 3636-5463.
IEMA	RODOVIA BR 262, KM 0 PÁTIO PORTO VELHO - JARDIM AMÉRICA, CARIACICA - ES, 29140- 130 - TEL.: (27) 3300-1360 / (27) 3636-2547 / (27) 99299-8894.
IPAJM-ES	AVENIDA CEZAR HILAL, Nº 1345 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29 056-083 - TEL.: (27) 3201 3180 / 3202 8131 / (27) 3636-4163.
IPEM-ES	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1595 - ILHA DE MONTE BELO - VITÓRIA/ES - CEP: 29053-245. TEL.: 27 3636-6079.
JUCEES	AV. NOSSA SRA. DA PENHA, 1915 - SANTA LÚCIA – VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-933. TEL.: (27) 3636- 9300
PPES	AV. VITÓRIA, 2045 - JUCUTUQUARA, VITÓRIA - ES, CEP: 29041-230.
SETADES	RUA DR. JOÃO CARLOS SOUZA, Nº 107, ED. GREEN TOWER - BARRO VERMELHO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.057-530 - TEL.: 3636-6823.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

SRSV	RUA JOÃO CAETANO, 33 – CENTRO - VITÓRIA - ES, CEP: 29016-200. TEL.: 3636-2674 / 3636- 2686.
-------------	---

8.3. DA GARANTIA DO OBJETO

8.3.1. O contratado deverá oferecer prazo de garantia legal referente aos itens adquiridos, em conformidade com os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.2. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista neste e nos demais tópicos deste Termo de Referência.

8.3.3 Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

8.3.4. Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

8.3.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.6 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.3.7 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.3.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.10. Prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.11 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.12 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.3.13 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.3.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.1.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no **parágrafo anterior**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias.

10.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

10.2. NOTA FISCAL

10.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1.1. o prazo de validade;

10.2.1.2. a data de emissão;

10.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.1.5. o valor a pagar; e

10.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

10.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço visa à eleição da proposta de menor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Este critério é utilizado para garantir a aplicação racional dos recursos públicos, com o melhor custo-benefício possível, bem como estimular a competitividade entre os fornecedores. Além disso, o critério do menor preço é o que mais se adequa quando se trata de aquisição de bens padronizados, uma vez que, nesse caso, é possível comparar, no ato da licitação, uma oferta técnica de um fornecedor.

11.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.2.1. O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante de forma parcelada.

11.2.2. A justificativa para a opção pela compra parcelada é ditada pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, onde os itens são adquiridos com base na demanda apresentada e de acordo com a disponibilidade de espaço físico, orçamentário e financeiro.

12. DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

12.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "I-A"** deste Termo de Referência.

13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente **R\$ 36.309,50** sendo **R\$ 5.795,00** da SESA, conforme custos unitários e total apostos na tabela

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	140401	433592	CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 38MM X 14MM.	UN	644	R\$ 15,0000	R\$ 9.660,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2	140395	362156	CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 38MM X 14MM, COM ADESIVO PARA AFIXAÇÃO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMÁTICO.	UN	864	R\$ 4,0000	R\$ 3.456,00
3	140403	433594	CARIMBO AUTOMÁTICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 58MM X 22 MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO.	UN	261	R\$ 22,0000	R\$ 5.742,00
4	140397	362156	CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 58MM X 22MM, COM ADESIVO PARA AFIXAÇÃO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMÁTICO.	UN	281	R\$ 4,0000	R\$ 1.124,00
5	140404	434453	CARIMBO AUTOMÁTICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 75MM X 38MM. O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO.	UN	201	R\$ 40,0000	R\$ 8.040,00
6	140398	362156	CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS 75MM X 38M, COM ADESIVO PARA AFIXAÇÃO EM CARIMBO DO TIPO AUTOMÁTICO.	UN	251	R\$ 6,0000	R\$ 1.506,00

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
------	--------------	----------------	-----------	------	------	--------------	----------------



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7	24228	308573	CARIMBO AUTOMÁTICO PARA TEXTO DATADOR; AUTO- ENTINTADO; COM PLACA PARA TEXTO EM BORRACHA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL; DIMENSÕES: 42X42MM CÓDIGO SIGA:24228	UN	137	R\$ 49,5000	R\$ 6.781,50
---	-------	---------------	---	----	-----	-------------	--------------

13.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 440901;
- b) Fonte de Recursos: 1500100200;
- c) Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070;
- d) Elemento de Despesa: 33903000

13.2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

I. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

II. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.I. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem **14.1**, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **14.1**, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

V. Para infração descrita na alínea "b" do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **14.1**, a multa será de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**, a multa será de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item **14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem **14.2** será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerandose eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

16. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2. Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

17.1. Permitir livre acesso aos técnicos, empregados, prepostos, credenciados da contratada às áreas onde os objetos serão entregues, prestando-lhes e mantendo atualizadas as informações e os esclarecimentos solicitados necessários à execução do serviço.

17.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

17.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, efetuando o pagamento dentro do prazo convencionado.

17.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida, bem como do relatório detalhado dos objetos entregues.

17.5. Atestar e liquidar a nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue, através de Ordem Bancária.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada.

17.7. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1. Entregar o objeto nas condições e nos prazos máximos estipulados neste Termo de Referência.

18.2. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação, todo o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que verificados após o seu recebimento e/ou pagamento, estando sujeita às despesas decorrentes de devolução e de nova entrega.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 18.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados.
- 18.4. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 18.5. Fornecer todas as informações necessárias e/ou responder a qualquer solicitação da contratante referente ao serviço objeto da contratação.
- 18.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante.
- 18.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e à entrega de material, mão-de obra, fretes, transportes, impostos, taxas etc., os quais correrão por conta da contratada.

19. DA DISPOSIÇÃO FINAL E DOS RESPONSÁVEIS

19.1. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

Vítoria, 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Jadilson Campos

Serviço de Programação e Controle de Estoque
SPCE/NEGP/GETA/SSAFAS/SESA

Mayara de Jesus da Silva Abreu

Serviço de Programação e Controle de Estoque
SPCE/NEGP/GETA/SSAFAS/SESA

De acordo,

Antonio Carlos Haidmann Bispo

Gerência Técnica Administrativa
GETA/SSAFAS/SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAFAS - SESA - GOVES
assinado em 17/01/2025 09:59:43 -03:00

CICERO PRADO SOBRAL
CIDADÃO
assinado em 14/01/2025 14:01:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/01/2025 11:15:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONALDO COSTA TAMEIRAO (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WRS99D>



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Contratos.gov.br

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00067/2025	Última Atualização: 17/01/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/497/1
Vigência de 20/01/2025 a 19/01/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 36.309,50		

Fornecedor

01.088.055/0001-68 - SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA

Objeto:

CARIMBO AUTOMATICO RETANGULAR (AUTOENTINTADO), COM ALMOFADA EMBUTIDA, TAMANHO DA PLACA DE TEXTO: 38MM X 14MM - 58MM X 22MM - 75MM X 38MM - - CONFECÇÃO DE PLACA DE TEXTO, NAS MEDIDAS: 38MM X 14MM -58MM X 22MM - 75MM X 38M - CARIMBO AUTOMATICO PARA TEXTO DATADOR.

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90516/2024

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

17/01/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE FOTOPOLIMERO, COMPRIMENTO 38 MM, LARGURA 14 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR	Sim	1288	1288	115928	Material	644,0000
00002	PLACA CARIMBO, NOME PLACA CARIMBO	Sim	1728	1728	114523	Material	864,0000
00003	CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE FOTOPOLIMERO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR	Sim	522	522	115930	Material	261,0000
00004	PLACA CARIMBO, NOME PLACA CARIMBO	Sim	562	562	114523	Material	281,0000

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00005	CARIMBO, MATERIAL CORPO ACRÍLICO, MATERIAL BASE RESINA, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA	Sim	402	402	115934	Material	201,0000
00006	PLACA CARIMBO, NOME PLACA CARIMBO	Sim	502	502	114523	Material	251,0000
00007	CARIMBO, MATERIAL CORPO FERRO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL BASE BORRACHA, TIPO DATADOR	Sim	274	274	115733	Material	137,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE FOTOPOLIMERO, COMPRIMENTO 38 MM, LARGURA 14 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR
Código do item:	115928
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	644,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	644,0000	15.0000

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	644.00000	644.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão	1288.00000
Qtd. disponível para adesão:	1288.00000
Quantidade aguardando análise:	0
Aceita adesão	Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada:	PLACA CARIMBO, NOME PLACA CARIMBO
Código do item:	114523
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	864,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	864,0000	4.0000

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	864.00000	864.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão 1728.00000

Qtd. disponível para adesão: 1728.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00003

Descrição detalhada:	CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE FOTOPOLIMERO, COMPRIMENTO 58 MM, LARGURA 22 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR
Código do item:	115930
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	261,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00003:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	261,0000	22.0000

UNIDADE(S) ITEM 00003

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	261.00000	261.00000

ADESÕES(S) ITEM 00003

Qtd. máxima para adesão 522.00000

Qtd. disponível para adesão: 522.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00004

Descrição detalhada:	PLACA CARIMBO, NOME PLACA CARIMBO
Código do item:	114523
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	281,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00004:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	281,0000	4.0000

UNIDADE(S) ITEM 00004

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	281.00000	281.00000

ADESÕES(S) ITEM 00004

Qtd. máxima para adesão 562.00000

Qtd. disponível para adesão: 562.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00005

Descrição detalhada:	CARIMBO, MATERIAL CORPO ACRÍLICO, MATERIAL BASE RESINA, COMPRIMENTO 75 MM, LARGURA 38 MM, TIPO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA
Código do item:	115934
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	201,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00005:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	201,0000	40.0000

UNIDADE(S) ITEM 00005

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	201.00000	201.00000

ADESÕES(S) ITEM 00005

Qtd. máxima para adesão 402.00000

Qtd. disponível para adesão: 402.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00006

Descrição detalhada:	PLACA CARIMBO, NOME PLACA CARIMBO
Código do item:	114523
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	251,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00006:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	251,0000	6.0000

UNIDADE(S) ITEM 00006

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	251.00000	251.00000

ADESÕES(S) ITEM 00006

Qtd. máxima para adesão 502.00000

Qtd. disponível para adesão: 502.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00007

Descrição detalhada:	CARIMBO, MATERIAL CORPO FERRO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL BASE BORRACHA, TIPO DATADOR
Código do item:	115733
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	137,0000
Vigência inicial:	20/01/2025
Vigência final:	19/01/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00007:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	01.088.055/0001-68	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	137,0000	49.5000

UNIDADE(S) ITEM 00007

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	137.00000	137.00000

ADESÕES(S) ITEM 00007

Qtd. máxima para adesão 274.00000

Qtd. disponível para adesão: 274.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

